



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 006/2020

Contrato de seguro para 8 (oito) veículos novos de propriedade do TRESC, autorizado pelo Senhor Rafael Alexandre Machado, Secretário de Administração e Orçamento Substituto, na fl. 232 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 33.341/2019 (Pregão n. 001/2020), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Gente Seguradora S/A, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 10.024, de 20 de setembro de 2019, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, pelo Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, regulamentado pelo Decreto n. 60.459, de 13 de março de 1967, e pela Circular SUSEP n. 269, de 30 de setembro de 2004.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em Florianópolis/SC e, de outro lado, a empresa GENTE SEGURADORA S/A, estabelecida na Rua Marechal Floriano Peixoto, n. 450, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90020-060, telefones (51) 3023-8888 / 3710-6800, e-mail licitacao@genteseguradora.com.br / licitacoes@walleriusseguros.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 90.180.605/0001-02, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor, Senhor Marcelo Wais, inscrito no CPF sob o n. 632.005.380-15, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, tem entre si ajustado Contrato de seguro para 8 (oito) veículos novos de propriedade do TRESC, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 10.024, de 20 de setembro de 2019, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, pelo Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, regulamentado pelo Decreto n. 60.459, de 13 de março de 1967, e pela Circular SUSEP n. 269, de 30 de setembro de 2004, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o seguro para 8 (oito) veículos novos de propriedade do TRESC, sendo 7 (sete) da marca Chevrolet, modelo SPIN LT, 1.8 e 1 (um) veículo da marca Citroen, modelo Jumpy 1.6, diesel, com vigência da cobertura de 12 meses, com possibilidade de prorrogação nos termos legais, e com cobertura que vise assegurar o conserto de danos materiais dos veículos, danos materiais causados a terceiros, cobertura para casos de morte ou invalidez para os ocupantes do veículo segurado e seguro em casos de furto.

1.1.1. Modelo: CHEVROLET, SPIN LT 1.8. Flex 0KM- 4 portas, cor branco.

Ano de fabricação/modelo: 2019/2020

Placas: PBW 8321

Combustível: Gasolina/álcool

Franquia reduzida: R\$ 5.427,00

Percentual de ajuste: 10%
Classe de bônus para o período contratado: 0 (zero)
CEP de pernoite: 88.015-130

1.1.2. Modelo: CHEVROLET, SPIN LT 1.8. Flex 0KM– 4 portas, cor branco.

Ano de fabricação/modelo: 2019/2020
Placas: PBW 8320
Combustível: Gasolina/álcool
Franquia reduzida: R\$ 5.427,00
Percentual de ajuste: 10%
Classe de bônus para o período contratado: 0 (zero)
CEP de pernoite: 88.015-130

1.1.3. Modelo: CHEVROLET, SPIN LT 1.8. Flex 0KM– 4 portas, cor branco.

Ano de fabricação/modelo: 2019/2020
Placas: PBW 8319
Combustível: Gasolina/álcool
Franquia reduzida: R\$ 5.427,00
Percentual de ajuste: 10%
Classe de bônus para o período contratado: 0 (zero)
CEP de pernoite: 88.015-130

1.1.4. Modelo: CHEVROLET, SPIN LT 1.8. Flex 0KM– 4 portas, cor branco.

Ano de fabricação/modelo: 2019/2020
Placas: PBW 8318
Combustível: Gasolina/álcool
Franquia reduzida: R\$ 5.427,00
Percentual de ajuste: 10%
Classe de bônus para o período contratado: 0 (zero)
CEP de pernoite: 88.015-130

1.1.5. Modelo: CHEVROLET, SPIN LT 1.8. Flex 0KM– 4 portas, cor branco.

Ano de fabricação/modelo: 2019/2020
Placas: PBW 8317
Combustível: Gasolina/álcool
Franquia reduzida: R\$ 5.427,00
Percentual de ajuste: 10%
Classe de bônus para o período contratado: 0 (zero)
CEP de pernoite: 88.015-130

1.1.6. Modelo: CHEVROLET, SPIN LT 1.8. Flex 0KM– 4 portas, cor branco.

Ano de fabricação/modelo: 2019/2020
Placas: PBV 9616
Combustível: Gasolina/álcool
Franquia reduzida: R\$ 5.427,00
Percentual de ajuste: 10%
Classe de bônus para o período contratado: 0 (zero)
CEP de pernoite: 88.015-130

1.1.7. Modelo: CHEVROLET, SPIN LT 1.8. Flex 0KM– 4 portas, cor branco.

Ano de fabricação/modelo: 2019/2020
Placas: PBV 9615
Combustível: Gasolina/álcool
Franquia reduzida: R\$ 5.427,00
Percentual de ajuste: 10%
Classe de bônus para o período contratado: 0 (zero)
CEP de pernoite: 88.015-130

1.1.8. Modelo: CITROEN, JUMPY PACK. 0KM – 5 portas

Ano de fabricação/modelo: 2019/2020
Placas: RAD 4908
Combustível: diesel
Franquia reduzida: R\$ 6.633,36
Percentual de ajuste: 10%
Classe de bônus para o período contratado: 0 (zero)
CEP de pernoite: 88.015-130

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 001/2020, de 28/01/2020, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 28/01/2020, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida a Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1, o valor total de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até o término da vigência da Apólice de Seguro, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE

4.1. A Apólice terá vigência de 12 (doze) meses: das 24h do dia 07/02/2020 às 24h do dia 07/02/2021, para os veículos descritos nas subcláusulas 1.1.1 a 1.1.8.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, **após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura**, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até:

a) 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor total contratado ficar igual ou abaixo de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais); ou

b) 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor total contratado ficar acima de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

6.1.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total contratado ficar igual ou abaixo de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais); e

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total contratado for superior a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, a Contratante efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pela Contratante os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros PJ”, subitem 69 – Seguros em Geral.

7.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2020NE000326, em 31/01/2020, no valor de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

8.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos no procedimento de contratação;

9.2. Promover, através de seu representante, o titular da Chefia da Seção de Segurança e Transportes, ou seu substituto, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993;

9.3. Emitir pareceres no processo administrativo referente à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais;

9.4. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços;

9.5. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

9.6. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação exigidas nessa contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico / Termo de Referência do Edital do Pregão n. 001/2020 e em sua proposta;

10.1.2. isentar da franquia em caso de danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão e nos casos de perda total, de acordo com a Circular SUSEP n. 269/2004, Seção IV – das Franquias;

10.1.3. entregar, no Edifício Anexo I do TRESC, situado na Rua Esteves Júnior, n. 80, Centro, Florianópolis/SC, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta:

a) “Proposta da Seguradora”, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento do contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESC; e

b) a Apólice de Seguro, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da aceitação da “Proposta da Seguradora” (art. 2º, §2º, do Regulamento aprovado pelo Dec. 60.459, de 13.03.1967;

10.1.4. pagar ao segurado a indenização, em caso de sinistro, em no máximo 30 (trinta) dias úteis após o recebimento, pela Seguradora, da documentação necessária à sua liberação;

10.1.5. prestar assistência 24 (vinte e quatro horas) em casos de panes e acidentes;

10.1.5.1. quando, em razão do sinistro, se tornar inviável transitar com o veículo, disponibilizar carro reserva, por no mínimo 5 (cinco) dias;

10.1.6. pagar, em caso de sinistro que resulte em perda total do veículo segurado, indenização correspondente ao valor de mercado à época do sinistro, auferido mediante publicações da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe) – considerando a última publicação anterior à ocorrência do sinistro – acrescido do percentual de ajuste (despesa extra de 10%);

10.1.7. observar, quanto à cobertura do seguro:

a) a cobertura deverá assegurar o conserto de danos materiais dos veículos descritos neste Contrato;

b) a cobertura dos danos materiais causados a terceiros terá o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); este também será o valor da cobertura para danos pessoais a terceiros;

c) para casos de morte ou invalidez dos ocupantes do veículo segurado, o valor de cobertura será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por passageiro; e

d) contemplar a securitização para os casos de furto, roubo, incêndio, colisão, morte e/ou invalidez, danos materiais e pessoais;

10.1.8. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;

10.1.9. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência da Contratante; e

10.1.10. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 001/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 10.024/2019.

11.2. Ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais combinações legais, garantido o direito à ampla defesa, o contratado que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) não entregar a documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;

- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.
- k) não entregar a amostra de produto ofertado.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre 1/12 (um do avos) do valor total contratado;
- c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação de 1/12 (um doze avos) do valor total contratado pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência do contrato, a contar do mês do inadimplemento;
- d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea "f" da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESC.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "f" da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano, contados da data limite para apresentação da proposta, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

13.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá a Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 7 de fevereiro de 2020.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

MARCELO WAIS
DIRETOR

TESTEMUNHAS:

JOSÉ LUIZ SOBIERAJSKI JÚNIOR
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

VALÉRIA LUZ LOSSO FISCHER
COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS